



Câmara Municipal de Afonso Cláudio

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PRESIDENTE

AUTÓGRAFO DA LEI Nº 1056/86.

REAJUSTA VALORES DE VENCIMENTOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, TENDO APROVADO A LEI MUNICIPAL Nº 1056 DE 01.10.86, RESOLVE ENCAMINHÁ-LA AO SR. PREFEITO MUNICIPAL PARA QUE SE CUMPRE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
DECRETA:

ART. 1º - Os valores dos vencimentos e dos salários do pessoal integrante do Quadro de Cargos e Funções do Serviço Público Municipal fixados pela lei nº 1.036, de 24 de março de 1986 ficam reajustados, a partir de 1º de outubro de 1986, em 25% (vinte e cinco por cento).

§ 1º - Os vencimentos e os salários fixados com base neste artigo serão, a partir de 1º de março de 1987, reajustados em 20% (vinte por cento).

§ 2º - O disposto neste artigo, aplica-se aos aposentados.

ART. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias que serão suplementadas, se necessário.

ART. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário,

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
AFONSO CLÁUDIO, 01 DE OUTUBRO DE 1986.

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo,
Faco saber que a Câmara Municipal adotou e sancionou a seguinte Lei nº 1.056.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 06 de outubro de 1986

Lucimar
LUCIMAR TRISTÃO DE SOUZA
PRESIDENTA

Micêl
Prefeito

Elaborada e publicada.
Em 06/10/86
O. M. do Afonso Cláudio